



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO – PI
Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro
CEP: 64.683-000 – Fone (89) 3435-0080
CNPJ: 01.612.577/0001-17
ADM 2021-2024



LEI Nº 313/2023, DE 12 DE JUNHO DE 2023.

Autoriza a realização de PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, conforme a Lei Municipal nº. 14/1997, visando contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária e de excepcional interesse público, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e com fulcro na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, apreciou, votou, e aprovou e, eu sanciono a seguinte Lei Municipal;

CONSIDERANDO, a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos Órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, para os cargos expresso nesta Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Teste Seletivo Conforme preceitua a Lei Municipal nº. 14/1997, de 28/01/1997, de acordo com os cargos constantes no anexo I desta Lei.

Art. 2º. O processo seletivo simplificado será regulamentado por Edital, atendidos os seguintes pressupostos de validade:

I – Ampla publicidade;

II – Estabelecimento de critérios objetivos de julgamento e avaliação, a serem estabelecidas no Edital;

III- Inexistência de critérios que dificultem a recorribilidade das decisões da comissão de avaliação e julgamento, por parte dos candidatos, bem como pelo controle interno;

IV – Vinculação às regras do edital e à classificação final do certame.

Art. 3º - As contratações na forma da presente Lei somente poderão ser feitas com estrita observância do Inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal bem como dos limites de gastos com pessoal e mediante e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º. É proibida a contratação, nos termos desta Lei, de servidores que já pertencem ao quadro da Administração Pública Municipal.

§ 1º - Excetua – se do dispositivo no caput deste artigo, a contratação para cargo de professor da rede municipal de ensino e da área médica, respeitada as disposições do inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal.

§ 2º - Sem prejuízo da Nulidade do contrato, a infração ao disposto neste artigo importará na responsabilidade administrativa da autoridade contratante e do contratado, inclusive em solidariedade quanto à devolução dos valores pagos ao contratado, desde que apurado a concorrência deste.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO – PI
Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro
CEP: 64.683-000 – Fone (89) 3435-0080
CNPJ: 01.612.577/0001-17
ADM 2021-2024



Art. 5º. O pessoal contratado nos termos desta Lei fica vinculado obrigatoriamente ao Regime Geral de Previdência Social, cujas contribuições devem ser recolhidas durante a vigência da contratação.

Art. 6º. A remuneração do pessoal contratado, nos termos desta Lei, será fixada no Edital do Processo Seletivo Simplificado, ficando, os contratados vinculados aos valores fixados.

Art. 7º. Os contratados na forma da presente Lei responderão civil, penal, e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições, aplicando – se aos contratados na forma da presente Lei.

Art. 8º. As constatações serão feitas por tempo determinado, pelo prazo de 01 (um) ano.

Parágrafo único – Permanecendo a necessidade que gerou a contratação na forma da presente Lei, os prazos estabelecidos neste artigo poderão ser prorrogados por uma única vez e até o prazo previsto no contrato original.

Art. 9º. A contratação nos termos desta Lei não confere direitos nem expectativas de direito à efetivação no serviço público municipal

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando se as disposições em contrário, especificamente as da Lei Municipal nº. 258/2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Macedo, Estado do Piauí, aos 12 (Doze) dias do mês de junho de 2023.

ADEILSON ANTÃO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

O projeto de Lei foi aprovado pelo Plenário da Câmara Municipal na data 09/06/2023 e encaminhado para a respectiva sanção e publicação em 12/06/2023.

PROMULGADA
Nesta Data: 12/06/2023
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Adeilson Antão de Carvalho
CPF: 032.400.683-70
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL
Nº 313
12/06/2023

SANCIONADA
Nesta Data, 12/06/2023

Adeilson Antão de Carvalho
Prefeito Municipal
CPF: 032.400.683-70



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO – PI
Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro
CEP: 64.683-000 – Fone (89) 3435-0080
CNPJ: 01.612.577/0001-17
ADM 2021-2024



RELAÇÃO DE CARGOS
Anexo I da Lei nº 313/2023

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Nº	CARGO	QUANT. VAGAS	LOTAÇÃO	CARGA HORÁRIA
01	Motorista	03	A critério da Administração	40h/s

SECRETARIA DE SAÚDE

Nº	CARGO	QUANT. VAGAS	LOTAÇÃO	CARGA HORÁRIA
01	Agente Comunitário de Saúde	02	Secretaria de Saúde	40h/s
02	Auxiliar de Saúde Bucal	01	Secretaria de Saúde	40h/s
03	Enfermeiro/ESF	01	Secretaria de Saúde	40h/s
05	Fisioterapeuta	02	Secretaria de Saúde	30h/s
06	Médico/ESF	02	Secretaria de Saúde	40h/s
07	Odontologia/ESF	01	Secretaria de Saúde	40h/s
08	Assistente Social	01	Secretaria de Saúde	30h/s

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Nº	NOME DO CARGO	QUANT. VAGAS	LOTAÇÃO	CARGA HORÁRIA
01	Professor de Educação Física	01	Secretaria de Educação	20h/s
02	Professor de EJA	02	Secretaria de Educação	20h/s
03	Psicóloga	01	Secretaria de Educação	30h/s


ADEILSON ANTÃO DE CARVALHO
Prefeito Municipal



ID: ADDB8DB6DC1C4
ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO – PI
Avenida Maria de Carvalho Alencar, N° 36, Centro
CEP: 64.683-000 – Fone (89) 3435-0080
CNPJ: 01.612.577/0001-17
ADM 2021-2024



DECRETO Nº. 21 /2023/GP, DE 13 DE JUNHO DE 2023

Antecipa a FEIRA LIVRE para sexta-feira, dia 16/06/2023, no âmbito do Município de Francisco Macedo/PI em virtude das festividades alusivas ao 19º arraiá de nós tudim”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 56, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Francisco Macedo - Piauí;

CONSIDERANDO a tradicional festa cultural promovida por meio da participação de toda a população franciscomadecense em alusão ao “arraíá de nós tudim”;

CONSIDERANDO que o período das festividades do dia 16/06/2023 se estenda até o amanhecer do dia 17/06/2023, não sendo possível garantir a limpeza e o suporte necessários aos municípios que dependem desse espaço para comercialização dos seus produtos.

DECRETA:

Art. 1º. Fica antecipada a FEIRA LIVRE para sexta-feira, dia 16/06/2023, no âmbito do município de Francisco Macedo- Piauí, em virtude das festividades alusivas ao “19º arraiá de nós tudim”.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, o presente decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Macedo, Estado do Piauí, aos 13 (Treze) dias de junho de 2023. (13/06/2023)

Adelson Antão de Carvalho
ADEILSON ANTÃO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Site: www.franciscomacedo.pi.gov.br
E-mail: prefeitura@franciscomacedo.pi.gov.br



ID: 14AB4F0189714
ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO – PI
Avenida Maria de Carvalho Alencar, N° 36, Centro
CEP: 64.683-000 – Fone (89) 3435-0080
CNPJ: 01.612.577/0001-17
ADM 2021-2024



DECRETO Nº. 20 /2023/GP, DE 13 DE JUNHO DE 2023

Decreta **Feriado Municipal** no dia 16/06/2023, Sexta-feira, no âmbito da administração pública do Município de Francisco Macedo/PI em alusão ao “19º Arraiá de nós tudim”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 56, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Francisco Macedo - Piauí;

CONSIDERANDO o disposto no art. 138, inciso II da Lei orgânica Municipal, que prevê o estímulo às atividades de caráter cultural e artístico;

CONSIDERANDO a tradicional festa cultural promovida por meio da participação de toda a população franciscomadecense em alusão ao “arraíá de nós tudim”;

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado **feriado municipal** no dia 16/06/2023, sexta-feira, nos diversos órgãos da administração pública direta, indireta na abrangência do território deste município de Francisco Macedo, Estado do Piauí, em alusão ao “19º arraiá de nós tudim”;

Art. 2º. Fica determinado aos dirigentes dos órgãos integrantes deste município que organize as escalas de servidores para manutenção do funcionamento dos serviços considerados essenciais, respeitando os direitos da população.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, o presente decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Macedo, Estado do Piauí, aos 13 (Treze) dias de junho de 2023. (13/06/2023)

Adelson Antão de Carvalho
ADEILSON ANTÃO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Site: www.franciscomacedo.pi.gov.br
E-mail: prefeitura@franciscomacedo.pi.gov.br



ID: B5C94767C4484
ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO – PI
Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro
CEP: 64.683-000 – Fone (89) 3435-0080
CNPJ: 01.612.577/0001-17
ADM 2021-2024



LEI Nº 313/2023, DE 12 DE JUNHO DE 2023.

Autoriza a realização de PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, conforme a Lei Municipal nº. 14/1997, visando contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária e de excepcional interesse público, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e com fulcro na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, apreciou, votou, e aprovou e, eu sanciono a seguinte Lei Municipal;

CONSIDERANDO, a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos Órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, para os cargos expresso nesta Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Teste Seletivo Conforme preceitua a Lei Municipal nº. 14/1997, de 28/01/1997, de acordo com os cargos constantes no anexo I desta Lei.

Art. 2º. O processo seletivo simplificado será regulamentado por Edital, atendidos os seguintes pressupostos de validade:

I – Ampla publicidade;
II – Estabelecimento de critérios objetivos de julgamento e avaliação, a serem estabelecidas no Edital;

III- Inexistência de critérios que dificultem a recorribilidade das decisões da comissão de avaliação e julgamento, por parte dos candidatos, bem como pelo controle interno;
IV – Vinculação às regras do edital e à classificação final do certame.

Art. 3º - As contratações na forma da presente Lei somente poderão ser feitas com estrita observância do Inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal bem como dos limites de gastos com pessoal e mediante e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º. É proibida a contratação, nos termos desta Lei, de servidores que já pertencem ao quadro da Administração Pública Municipal.

§ 1º - Excetua – se do dispositivo no caput deste artigo, a contratação para cargo de professor da rede municipal de ensino e da área médica, respeitadas as disposições do inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal.

§ 2º - Sem prejuízo da Nulidade do contrato, a infração ao disposto neste artigo importará na responsabilidade administrativa da autoridade contratante e do contratado, inclusive em solidariedade quanto à devolução dos valores pagos ao contratado, desde que apurado a concorrência deste.

J. P. Antão

1



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO – PI
Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro
CEP: 64.683-000 – Fone (89) 3435-0080
CNPJ: 01.612.577/0001-17
ADM 2021-2024



Art. 5º. O pessoal contratado nos termos desta Lei fica vinculado obrigatoriamente ao Regime Geral de Previdência Social, cujas contribuições devem ser recolhidas durante a vigência da contratação.

Art. 6º. A remuneração do pessoal contratado, nos termos desta Lei, será fixada no Edital do Processo Seletivo Simplificado, ficando, os contratados vinculados aos valores fixados.

Art. 7º. Os contratados na forma da presente Lei responderão civil, penal, e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições, aplicando – se aos contratados na forma da presente Lei.

Art. 8º. As constatações serão feitas por tempo determinado, pelo prazo de 01 (um) ano.

Parágrafo único – Permanecendo a necessidade que gerou a contratação na forma da presente Lei, os prazos estabelecidos neste artigo poderão ser prorrogados por uma única vez e até o prazo previsto no contrato original.

Art. 9º. A contratação nos termos desta Lei não confere direitos nem expectativas de direito à efetivação no serviço público municipal

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando se as disposições em contrário, especificamente as da Lei Municipal nº. 258/2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Macedo, Estado do Piauí, aos 12 (Doze) dias do mês de junho de 2023.

Adelson Antão de Carvalho
ADEILSON ANTÃO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

O projeto de Lei foi aprovado pelo Plenário da Câmara Municipal na data 09/06/2023 e encaminhado para a respectiva sanção e publicação em 12/06/2023.

PROMULGADA
Nesta Data: 12/06/2023
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
REGISTRO
Adelson Antão de Carvalho
CPF: 032.400.683-70
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL
Nº 313
12/06/2023

SANCIONADA
Nesta Data, 12/06/2023
Adelson
Adelson Antão de Carvalho
Prefeito Municipal
CPF: 032.400.683-70

(Continua na página seguinte) ²



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO – PI
Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro
CEP: 64.683-000 – Fone (89) 3435-0080
CNPJ: 01.612.577/0001-17
ADM 2021-2024



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO – PI
Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro
CEP: 64.683-000 – Fone (89) 3435-0080
CNPJ: 01.612.577/0001-17
ADM 2021-2024

RELAÇÃO DE CARGOS
Anexo I da Lei nº 313/2023

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Nº	CARGO	QUANT. VAGAS	LOTAÇÃO	CARGA HORÁRIA
01	Motorista	03	A critério da Administração	40h/s

SECRETARIA DE SAÚDE

Nº	CARGO	QUANT. VAGAS	LOTAÇÃO	CARGA HORÁRIA
01	Agente Comunitário de Saúde	02	Secretaria de Saúde	40h/s
02	Auxiliar de Saúde Bucal	01	Secretaria de Saúde	40h/s
03	Enfermeiro/ESF	01	Secretaria de Saúde	40h/s
05	Fisioterapeuta	02	Secretaria de Saúde	30h/s
06	Médico/ESF	02	Secretaria de Saúde	40h/s
07	Odontologia/ESF	01	Secretaria de Saúde	40h/s
08	Assistente Social	01	Secretaria de Saúde	30h/s

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Nº	NOME DO CARGO	QUANT. VAGAS	LOTAÇÃO	CARGA HORÁRIA
01	Professor de Educação Física	01	Secretaria de Educação	20h/s
02	Professor de EJA	02	Secretaria de Educação	20h/s
03	Psicóloga	01	Secretaria de Educação	30h/s

ADEILSON ANTÃO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Art. 7º. A Prefeitura Municipal deverá fiscalizar a execução dos serviços de que trata esta Lei, devendo o setor conveniente da Polícia Militar PM/PI fornecer a planilha de execução das atividades mensais.

Art. 8º. Para execução do presente convênio fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a executar a importância prevista no orçamento anual vigente do Município de Francisco Macedo, Estado do Piauí, necessários ao efetivo cumprimento da presente Lei.

Art. 9º. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a realizar as suplementações orçamentárias necessárias ao cumprimento desta lei.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Macedo, Estado do Piauí, aos 12 (Doze) dias do mês de junho de 2023.

ADEILSON ANTÃO DE CARVALHO

Prefeito Municipal

O projeto de Lei foi aprovado pelo Plenário da Câmara Municipal na data 09/06/2023 e encaminhado para a respectiva sanção e publicação em 12/06/2023.

PROMULGADA
Nesta Data, 12/06/2023
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se,
ADEILSON ANTÃO DE CARVALHO
CPF: 032.400.683-70
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL
Nº 314
12/06/2023

SANCIONADA
Nesta Data, 12/06/2023
ADEILSON ANTÃO DE CARVALHO
Prefeito Municipal
CPF: 032.400.683-70

3



ID: F47286E9860A4
ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO – PI
Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro
CEP: 64.683-000 – Fone (89) 3435-0080
CNPJ: 01.612.577/0001-17
ADM 2021-2024



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO – PI
Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro
CEP: 64.683-000 – Fone (89) 3435-0080
CNPJ: 01.612.577/0001-17
ADM 2021-2024



LEI Nº 314/2023, DE 12 DE JUNHO DE 2023

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a celebrar Convênio com o Estado do Piauí, através da Polícia Militar do Piauí (PMPi) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e com fulcro na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, apreciou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a Celebrar Convênio com o Estado do Piauí, através da Secretaria de Segurança Pública do Estado de Piauí, tendo como objetivo a delegação de serviços públicos municipais imprescindíveis à preservação da ordem, da segurança das pessoas e do patrimônio público, para gestão associada com o Estado do Piauí, através da Polícia Militar do Piauí, em razão do interesse recíproco, na forma especificada no território do Município de Francisco Macedo - PI, através de guarnições de patrulhamento da Polícia Militar, nos termos da inclusa minuta.

Art. 2º. Os serviços serão prestados pelos membros da Polícia Militar do Estado do Piauí lotados no Município de Francisco Macedo, conforme o cronograma de planejamento elaborado pelo setor de Convênio da Polícia Militar do Piauí – PMPi, nos termos da inclusa minuta em anexo.

Art. 3º. Fica o Município de Francisco Macedo – Piauí, autorizado a remunerar os membros da Polícia Militar envolvidos no convênio, mediante a apresentação pelo Comando do setor conveniente, do relatório mensal de atividades.

Art. 4º. O valor da remuneração de que trata o parágrafo anterior será equivalente à aquela estabelecida pela Polícia Militar do Estado do Piauí.

Art. 5º. O município poderá estabelecer valor de remuneração superior ao estabelecido pela Polícia Militar, em indenização aos Policiais, a depender da demanda apresentada.

Art. 6º. A remuneração paga pela Administração Pública Municipal de Francisco Macedo é exclusiva aos membros da polícia que prestarem serviços em horários de folga da sua jornada normal de trabalho, não podendo haver superposição de horários.

TERMO DE CONVÊNIO Nº _____/2023

Convênio que entre si celebram o município de Francisco Macedo - Piauí e o Estado do Piauí, por intermédio da Polícia Militar do Piauí - PMPi, com vistas à delegação de serviços públicos municipais de interesse recíproco, para gestão associada pelos participantes, imprescindíveis à preservação da ordem, da segurança das pessoas e do patrimônio público, nos termos dos art. 144 e art. 241, da Constituição Federal, da Lei estadual n.º 7.341/2020.

O MUNICÍPIO DE FRANCISCO MACEDO - PIAUÍ, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n.º 01.612.560/0001-60, com sede à Avenida Maria de Carvalho Alencar, nº 36, Estado do Piauí, doravante denominado PRIMEIRO CONVÊNIO, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, o senhor Adelson Antão de Carvalho, brasileiro, CPF n.º 032.400.683-70, ato de posse anexo, e o ESTADO DO PIAUÍ, pessoa jurídica de direito público interno, através da POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ (PMPi), CNPJ n.º 07.444.159/0001-44, com sede na Avenida Higino Cunha, nº 1750, Bairro Ilhotas, Teresina-PI, doravante SEGUNDO CONVÊNIO, representada por seu Comandante Geral, o Coronel PM Lindomar Castilho Melo, CPF n.º 343.178.483-68, ato de nomeação anexo, nos termos da delegação legal conferida através da Lei Estadual n.º 7.341/2020 e Decreto Estadual n.º 18.931/2020, cópias anexas, RESOLVEM celebrar o presente CONVÊNIO, regendo-se pela Lei Estadual n.º 7.341/2020 e ainda, no que couber, às disposições da Lei Complementar n.º 101/2000, da Lei n.º 8.666/1993, do Decreto Federal n.º 8.170/2007, dos decretos estaduais n.º 12.440/2008, n.º 13.860/2009, n.º 15.116/2013, n.º 18.846/2020, da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE n.º 001/2009 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a delegação de serviços públicos municipais imprescindíveis à preservação da ordem, da segurança das pessoas e do patrimônio público, para gestão associada com o estado do Piauí, através da Polícia Militar do Piauí, em razão do interesse recíproco, nos termos das atribuições decorrentes do art. 144, caput, e §§ 5º, 8º e 10º e art. 241, ambos da Constituição Federal, da Lei n.º 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro), da Lei estadual n.º 7.341/2020, conforme especificado no Plano de Trabalho que a este integra, de forma vinculante.

1.1 Os participantes obrigam-se a cumprir fielmente o objeto pactuado, em consonância com o Plano de Trabalho por ambos aprovado, na forma da legislação de regência.

Parágrafo único. Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e sejam

(Continua na página seguinte)